



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

LEI Nº 3.745 /

"AUTORIZA A CONCESSÃO DO USO, MEDIANTE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, DA DEPENDÊNCIA DO ESTÁDIO MUNICIPAL "DR. RONALDO JUNQUEIRA", DESTINADA À EXPLORAÇÃO DE BAR E LANCHONETE."

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART; 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder, por concorrência pública, o uso da dependência do Estádio Municipal "Dr. Ronaldo Junqueira", destinada à exploração de bar e lanchonete, mediante as condições seguintes:

- I - A concessão será onerosa, cumprindo ao concessionário pagar à Prefeitura uma renda nunca inferior a 1,5 (uma e meia) O.R.T.N. para cada dia de utilização, cujo valor da O.R.T.N. é o do dia da exploração do bar e lanchonete do Estádio Municipal "Dr. Ronaldo Junqueira";
- II - O prazo de concessão não poderá ser superior a 02 (dois) anos;
- III - Ao concessionário será deferido, no contrato, a exclusividade para a venda dos artigos de sua especialidade em todos os recantos do Estádio, inclusive através de ambulantes nos dias de competições e solenidades.

ART. 2º - No edital de concorrência e no contrato de adjudicação serão relacionados os móveis, instalações, utensílios e outros bens pertencentes ao Patrimônio Municipal, integrantes ou não do imóvel, que ficarão sob a responsabilidade do concessionário, os quais deverão ser devolvidos, findo o prazo contratual, em perfeito estado de conservação, funcionamento e higiene.

ART. 3º - O concessionário se obrigará no

...



Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

Secretaria Municipal do Governo

-2-

LEI Nº 3.745 - CONTINUAÇÃO /

contrato, a cumprir rigorosamente a legislação tributária e de posturas do Município, não lhe sendo deferido privilégio algum neste particular.

ART. 4º - Finda a concessão, em caso de não haver prorrogação ou que outro concessionário venha ganhar a concorrência, fica o concessionário anterior responsável pelos débitos trabalhistas provenientes de sua gestão.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 6 DE SETEMBRO DE 1985.


JOSÉ AURELIO VILELA

Prefeito Municipal

2121212121212121212121212121212

2121212121212121212121212121212

Publicada no "JORNAL DA MANTIQUEIRA", edição nº 2900, de 10 / 09 / 85.